



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Projeto Atividade encerra atividades com confraternização



Além do prefeito e da presidente do Fundo Social, secretários e vereadores prestigiaram o evento

Pág. 08

Encerramento da Oficina Cultural de Violão atrai bom público a Boiçucanga

Pág. 08

Mais de 1500 pessoas lotam o Teatro no encerramento das Oficinas Culturais 2015

Pág. 08



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO - Nº 6381/2015

“Dispõe sobre suplementação de Dotações Orçamentárias, conforme Leis 2301/2014”
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

D E C R E T A:
Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de R\$ 7.323.600,00 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil e seiscentos reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
29300	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.39.00	04.131.7004	2.359	30.000,00
29335	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.39.00	04.131.7004	2.360	150.000,00
153	04.01	Depto de Des. Humano	3.1.90.13.00	08.122.4007	2.152	4.200,00
271	05.03	Depto Financeiro	3.1.90.13.00	04.122.7001	2.327	3.700,00
284	05.03	Depto Financeiro	4.6.90.71.00	28.843.9002	0.006	320.000,00
312	06.03	Depto Administrativo	3.1.90.11.00	04.122.7001	2.329	171.000,00
315	06.03	Depto Administrativo	3.1.91.13.00	04.122.7001	2.329	11.300,00
477	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.11.00	12.361.2001	2.041	2.316.000,00
631	09.04	FUNDEB	3.1.90.11.00	12.365.2002	2.050	268.900,00
643	10.01	Sec. Esporte Div.Subord.	3.1.91.13.00	27.122.3008	2.112	4.700,00
18436	10.02	Depto de Esportes	3.1.90.11.00	27.122.3008	2.112	365.000,00
18438	10.02	Depto de Esportes	3.1.91.13.00	27.122.3008	2.112	14.100,00
18440	10.02	Depto de Esportes	3.3.90.30.00	27.122.3008	2.112	250.000,00
29318	11.01	Depto de Adm e Controle	3.3.90.39.00	10.122.1009	2.359	5.000,00
705	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.001	1.177.602,69
708	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.91.13.00	10.301.1001	2.001	70.000,00
715	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.002	101.000,00
717	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.91.13.00	10.301.1001	2.002	8.000,00
737	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.302.1003	2.012	129.000,00
28988	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.317	120.000,00
17167	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	4.4.90.52.00	10.301.1001	2.001	600.000,00
29320	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.359	15.000,00
750	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.014	30.000,00
30450	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.3.50.43.00	10.302.1003	2.323	379.397,31
29929	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.91.13.00	10.301.1001	2.317	8.000,00
793	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.305.1005	2.026	80.000,00
18314	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.305.1005	2.322	100.000,00
910	14.01	Sec. Adm.Regionais Div.Sub.	3.3.90.39.00	15.452.5002	2.170	450.000,00
17258	16.02	Depto de Planejamento	3.1.90.11.00	04.122.7001	2.330	134.100,00
17260	16.02	Depto de Planejamento	3.1.91.13.00	04.122.7001	2.330	7.600,00
TOTAL						R\$ 7.323.600,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 7.323.600,00 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil e seiscentos reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
13	02.01	Sec.Assuntos Jur. Div. Subord.	3.1.90.11.00	03.122.7003	2.263	747.000,00
23	02.01	Sec.Assuntos Jur. Div. Subord.	4.4.90.52.00	03.122.7003	2.263	100.000,00
49	02.04	Procuradoria Fiscal	3.1.90.11.00	03.122.7003	2.263	350.000,00
50	02.04	Procuradoria Fiscal	3.1.90.13.00	03.122.7003	2.263	40.000,00
60	02.05	Procuradoria Ambiental e Obras	3.1.90.11.00	03.122.7003	2.263	100.000,00
61	02.05	Procuradoria Ambiental e Obras	3.1.90.13.00	03.122.7003	2.263	20.000,00
63	02.05	Procuradoria Ambiental e Obras	3.1.91.13.00	03.122.7003	2.263	1.000,00
68	02.05	Procuradoria Ambiental e Obras	4.4.90.52.00	03.122.7003	2.263	30.000,00
71	02.06	Corregedoria	3.1.90.11.00	03.122.7003	2.263	150.000,00
72	02.06	Corregedoria	3.1.90.13.00	03.122.7003	2.263	5.000,00
74	02.06	Corregedoria	3.1.91.13.00	03.122.7003	2.263	24.000,00
83	02.07	Procuradoria Administrativa	3.1.90.13.00	03.122.7003	2.263	500,00
93	02.08	Procuradoria Judicial	3.1.90.11.00	03.122.7003	2.263	104.900,00
102	02.08	Procuradoria Judicial	4.4.90.52.00	03.122.7003	2.263	20.000,00
104	02.09	Fdo Orç. Esp. Hon. Advocacões	3.1.90.13.00	02.062.7003	2.333	1.000,00
199	04.02	Depto. Rel. Empr. e Trabalho	3.1.90.11.00	08.331.4003	2.284	200.000,00
200	04.02	Depto. Rel. Empr. e Trabalho	3.1.90.13.00	08.331.4003	2.284	30.000,00
267	05.02	Depto de Receita	3.3.90.93.00	04.129.7001	2.245	722.000,00
301	06.02	Depto de Suprimentos	3.1.90.11.00	04.122.7001	2.329	440.000,00
325	06.04	Depto de Frota	3.1.90.11.00	04.122.7001	2.329	600.000,00
338	07.01	Secr. Mun.Obras Div.Subord.	3.1.90.05.00	04.122.7001	2.330	1.000,00
375	07.03	Depto de Obras Públicas	3.1.90.13.00	04.122.7001	2.330	7.000,00
398	07.04	Depto de Fiscalização	3.1.90.11.00	04.122.7001	2.330	300.000,00
18379	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.1.90.11.00	18.541.6006	2.324	200.000,00
469	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.01.00	12.122.2007	2.077	2.000,00
495	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.01.00	12.365.2002	2.050	1.000,00
470	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.05.00	12.122.2007	2.077	10.000,00

DECRETO - Nº 6388/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Diva Bernardino”.
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,

D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Diva Bernardino, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito
Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
SEDUC/accs

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Diva Bernardino.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAISES MESTRES DA CRECHE E EMEI DIVA BERNARDINO, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Perseis, nº 181 – Canto do Mar – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.037.856/0001-18, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. MARIA APARECIDA COELHO TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 28.628.211-2 e do CPF nº. 172.910.848-22, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:
1.1.1 Melhoria do Ensino;
1.1.2 Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
1.1.3 Serviços escolares; e
1.1.4 Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio à Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 185 (cento e oitenta e cinco) alunos mensalmente, em período integral, objetivando atingir o somatório de 185 (cento e oitenta e cinco) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.
2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.
2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.
2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar

a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	(Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

- Não for executado o objeto do Convênio;
- Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
- Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.647-5; do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do

29901	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.05.00	12.366.2001	2.042	1.000,00
29900	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.11.00	12.366.2001	2.042	1.000,00
497	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.11.00	12.365.2002	2.050	131.500,00
18449	10.02	Depto de Esportes	3.3.90.39.00	27.812.3007	2.109	250.000,00
667	10.03	Depto Lazer e Recreação	3.1.90.05.00	27.122.3008	2.112	1.000,00
668	10.03	Depto Lazer e Recreação	3.1.90.11.00	27.122.3008	2.112	50.000,00
680	10.03	Depto de Lazer e Recreação	4.4.90.51.00	27.812.3007	1.028	230.000,00
692	11.01	Depto de Adm e Controle	3.3.90.30.00	10.122.1009	2.039	10.000,00
29925	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.1.91.13.00	10.301.1001	2.316	200.000,00
17168	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	3.3.90.30.00	10.301.1001	2.316	100.000,00
18290	11.02	Depto coord.Unid.Saúde	4.4.90.52.00	10.301.1001	2.321	20.000,00
795	12.01	Depto de Cultura	3.1.90.11.00	13.122.3006	2.103	200.000,00
822	12.02	Depto de Turismo	3.3.90.30.00	23.695.6004	2.314	50.000,00
828	12.03	Depto de Patrimônio	3.1.90.05.00	13.122.3006	2.103	1.000,00
853	13.01	Gabinete do Prefeito	3.1.91.13.00	04.122.7006	2.308	1.000,00
860	13.02	Gabinete do Vice Prefeito	3.1.90.13.00	04.122.7006	2.308	1.000,00
869	13.03	Fdo Social de Solidariedade	3.1.90.11.00	08.122.4002	2.328	100.000,00
30924	13.03	Fdo Social de Solidariedade	3.1.90.11.00	08.244.4006	2.147	70.000,00
30925	13.03	Fdo Social de Solidariedade	3.1.90.13.00	08.244.4006	2.147	14.700,00
870	13.03	Fdo Social de Solidariedade	3.1.90.13.00	08.122.4002	2.328	20.000,00
30926	13.03	Fdo Social de Solidariedade	3.1.91.13.00	08.244.4006	2.147	1.000,00
896	14.01	Sec. Adm.Regionais Div.Sub	3.1.90.11.00	15.122.5010	2.190	150.000,00
897	14.01	Sec. Adm.Regionais Div.Sub	3.1.90.13.00	15.122.5010	2.190	1.000,00
899	14.01	Sec. Adm.Regionais Div.Sub	3.1.91.13.00	15.122.5010	2.190	1.000,00
916	14.02	Depto da Regional Costa Norte	3.1.90.11.00	15.122.5010	2.190	250.000,00
946	15.01	Secr. Seg. e Div. Subordinadas	3.1.90.05.00	06.122.8005	2.276	1.000,00
947	15.01	Secr. Seg. e Div. Subordinadas	3.1.90.11.00	06.122.8005	2.276</	



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;
IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;
VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.
10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.
10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

MARIA APARECIDA COELHO TEIXEIRA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

AC/RLCM/MLSP

Roseli Lopes Costa Marchionni

RG 14.181.652-1

DECRETO - Nº 6389/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Bolinha de Sabão”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Bolinha de Sabão, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra

SEDUC/acss

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Bolinha de Sabão”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, , doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOLINHA DE SABÃO, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Yojiro Takaoka, 428 – Toque Toque Pequeno – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.235.612/0001-40, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. RENATA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº. 46.947.516-X SSP/SP e do CPF nº. 403.592.708-24, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1.Melhoria do Ensino;
1.1.2Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
1.1.3Serviços escolares; e
1.1.4Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiário a comunidade escolar com demanda estimada de 56 (cinquenta e seis) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 56 (cinquenta e seis) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.
2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;
3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;
3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	(Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
4.2Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;
4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços obje-

to deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;
b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;
6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.628-3, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:
I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser dada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

RENATA DE SOUZA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

AC/RLCM/MLSP

Roseli Lopes Costa Marchionni

RG 14.181.652-1

DECRETO - Nº 6390/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a APM da Escola Municipal Professor João Gabriel de Sant’Ana”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à APM da Escola Municipal Professor João Gabriel de Sant’Ana, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra

SEDUC/acss

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a APM da Escola Municipal Professor João Gabriel de Sant’Ana”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, , doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO GABRIEL DE SANT’ANA, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Yojiro Takaoka, 428 – Toque Toque Pequeno – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.169.601/0001-95, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. RENATA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº. 46.947.516-X e do CPF nº. 403.592.708-24, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1.Melhoria do Ensino;
1.1.2Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
1.1.3Serviços escolares; e
1.1.4Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiário a comunidade escolar com demanda estimada de 128 (cento e vinte e oito) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 128 (cento e vinte e oito) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Conv



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Até o dia 15 de dezembro

Anistia de juros e multas

“É você quem faz a nossa cidade crescer”

A anistia prevê:

- 100% de desconto no pagamento à vista,
- 70% em três parcelas e
- 50% em até seis vezes.

A anistia contempla multas e juros do:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Taxa de Lixo - Taxas de Fiscalização e ISS (fixo)
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto Sobre Serviços (ISS) por homologação

Os contribuintes inscritos na **Dívida Ativa** que ainda não foram beneficiados com a lei da **anistia** terão até o dia **15 de dezembro** para solicitar a **isenção da multa** e dos juros incidentes nos débitos tributários na Fazenda Municipal.

Os recursos asseguram mais investimentos!



www.saosebastiao.sp.gov.br

www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao

 **São Sebastião**
Administração Municipal
Construindo uma cidade melhor!



Valorize a Vida

ajude combater a

DENGUE

e Chikungunya



Combater a Dengue é um dever de todos. O Mosquito *Aedes aegypti* se reproduz em qualquer lugar que houver condições propícias. Seja consciente e faça a sua parte eliminando água parada limpa ou pouca poluída.



Coloque areia nos vasos de plantas



Mantenha a lixeira sempre limpa



Sempre tampe as caixas d'água



Remova folhas e galhos das calhas

Juntos somos mais fortes nesta luta

www.saosebastiao.sp.gov.br

www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao

 **São Sebastião**
Administração Municipal
Construindo uma cidade melhor!



Brasão de São Sebastião

presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac-símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

RENATA DE SOUZA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

AC/RLCM/MLSP

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG 14.181.652-1

DECRETO - Nº 6391/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Elefante Colorido”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Elefante Colorido, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/acss

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Elefante Colorido”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº.6032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34,, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI ELEFANTE COLORIDO, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Valdomiro Peixoto de Oliveira,, 53 - Jaraguá – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.029.588/0001-95, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sr. GERALDO DE ANDRADE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.911.628-8 e do CPF nº. 880.174.868-04, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1.Melhoria do Ensino;

1.1.2Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.1.3Serviços escolares; e

1.1.4Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 37 (trinta e sete) alunos mensalmente, em período parcial,, objetivando atingir o somatório de 37 (trinta e sete) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar

a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela 01	Data (Dez./2015)	Condição Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.
------------	------------------	--------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.630-5, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser dada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos

partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

GERALDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

AC/RLCM/MLSP

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG 14.181.652-1

DECRETO - Nº 6392/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a APM da Escola Municipal Professora Sebastiana Costa Bittencourt”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à APM da Escola Municipal Professora Sebastiana Costa Bittencourt, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser dada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

ISAURA LUIZA DA SILVA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

AC/RLCM/MLSP

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG 14.181.652-1

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 061/2015

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º, da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º, da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI.....	R\$	360,00	
Multa	R\$	180,00	
Atualização Monetária	R\$	0,00	
Juros	R\$	3,60	
T O T A L	R\$		543,60

1-SUJEITO PASSIVO: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - CPF: 141.575.428-43 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.352.5487.0032.0000

2-INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.

3-Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados para para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h00min.

4-NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à R. Jose do nascimento, nº 15-JARAGUÁ, de CLAUDETE GONÇALVES DE SOUZA DIAS para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento particular, datado de 10/08/2015.

5-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3230/2009.

6-INSPEÇÃO FISCAL DE RENDAS: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA-2108-3.

7-O não- atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

8-SÃO SEBASTIÃO, 07 de Dezembro de 2015 .

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 057/2015

1-Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei nº 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), bem como os seus respectivos acréscimos legais, previstos nos artigos 73 e 74 e 249 § 1º e 2º da Lei 1.317/98, sendo o § 2º alterado pelo artigo 68 da Lei Complementar 045/03; de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 1.450/00 conforme se descreve abaixo:

ITBI (Principal do Imposto).....	R\$	16.642,29
Multa.....	R\$	8.882,82
Atualização Monetária.....	R\$	1.123,35
Juros.....	R\$	1.954,22
T O T A L	R\$	28.602,68

2-Sujeito Passivo : Vila Nova Incorporadora Ltda. - CNPJ 11.308.609/0001-49.

3-Inscrição no C.I.F.: 3134.142.4179.0090.0000.

4-Infração: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelo Artigo 71 da Lei Complementar 1.317/98. Penalidades conforme os artigos 74 e 249 da Lei Complementar 1.317/98.

5-Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto 2332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 8h30min às 17h00min.

6-Natureza da Dívida: ITBI gerado com a Incorporação do bem imóvel ao patrimônio da Empresa Vila Nova Incorporadora Ltda., inscrito no C.I.F., conforme menção acima, Sujeito Passivo citado, de acordo com o Inst. Part. De Alt. Soc. Empres. Ltda. Aum. de Cap.Subs. e Integ. Pel. Inc. do Imóvel já citado, registrado na JUCESP em 05 de Agosto de 2014.

7-Processo Administrativo nº. 7.157/2015

8-Inspeção Fiscal de Rendas: ANGELA MARIA GELMI MARIANO SANTOS – RE 3535-1.

9-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

10-São Sebastião, 03 de Dezembro de 2015.

Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo – 2014SEO030 – Processo nº.61.920/13

Contratada: Volpp Construtora e Transporte LTDA. EPP.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: A alteração do prazo de vigência do Contrato Original.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Modalidade: nº CP 008/13

Data: 05.11.2015.

Assinam: Ernane Bilotte Primazzi pelo contratante e Adriano Cesar Pereira pela contratada.

AUTO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 61.533/15 (IN nº 018/15), com fundamento no “caput” do Artigo 25º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de vales transporte para os pacientes portadores do vírus HIV, atendidos pelo Centro de infectologia Municipal – CEMIN, em atendimento a Secretaria da Saúde.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

Reinaldo Luiz de Figueiredo

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 61.533/15 (IN nº 019/15), com fundamento no “caput” do Artigo 25º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de vales transporte aos usuários do serviço social atendidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, Núcleo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), em atendimento a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

Reinaldo Luiz de Figueiredo

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 61.537/15 (IN nº 020/15), com fundamento no “caput” do Artigo 25º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de vales transporte aos usuários do Bolsa Família atendidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

Reinaldo Luiz de Figueiredo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

inspetoriafiscal@saosebastiao.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA RETIFICADOR- ITBI Nº.057/2015

SUJEITO PASSIVO (CONTRIBUINTE)			
Nome VILA NOVA INCORPORADORA LTDA..		CNPJ 11.308.609/0001-49	
Endereço RUA GRAUNA		Número 1.341	Complemento CONJ. 84
Bairro MOEMA	Município SÃO PAULO	CEP: 04514-000	
INFORMAÇÕES FISCAIS			
Natureza do procedimento REVISÃO FISCAL HOMOLOGATÓRIA DO ITBI		Processo Administrativo nº.: 7.157/2015	
Endereço do imóvel transmitido AV. GD. MOR LOBO VIANA, 198, CENTRO		Identificação Cadastral nº.: 3134.142.4179.0090.0000	
Nome do transmitente JOSÉ WALTER DIAS DE ABREU JUNIOR E EVELINA BAPTISTA DE COSTA DE SOUZA DIAS DE ABREU		CPF dos transmitentes 041.326.788-14 042.854.558-03	
Tipo de Instrumento de transmissão: PARTC.ALT.SOC.EMPRES.LIMITADA COM AUMENTO DE CAP. SUBS. E INTEG. PELA INC. DO IMÓVEL ACIMA INDICADO.	Data da transmissão 05/08/2014	Valor da Transação R\$ 530.000,00	Valor Venal : R\$ 554.743,07
INFRAÇÕES E RESPECTIVAS PENALIDADES			
Em 11 de Agosto de 2015 ficou constatado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 68 da Lei nº. 1.317/1998 alterado pelo Artigo 1º, da Lei 1.769/2005, ao não recolher o ITBI gerado pela transmissão do imóvel acima indicado.			
Diante da supracitada infração, fica o contribuinte intimado a recolher o valor apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado monetariamente nos termos do Artigo 73 e 74 da supracitada Lei e do Art. 2º, da Lei nº. 1.450/00; apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo. Base de Cálculo conforme o caput e o § 3º, do Artigo 65 da L.C. 1.317/98; Alíquota de 3% de acordo com o Artigo 68 da mesma Lei, alterado pelo Artigo 1.º da Lei nº. 1.769/05.			
PRINCIPAL		R\$	16.642,29
MULTA		R\$	8.882,82
ATUAL MONETÁRIA		R\$	1.123,35
JUROS		R\$	1.954,22
TOTAL		R\$	28.602,68
OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS			
1 - O prazo para o pagamento do imposto exigido, ou para a interposição de recurso administrativo contra o seu lançamento, será de 30 dias corridos do recebimento deste.			
2 - Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique a quitação do tributo, ou a contestação administrativa do seu lançamento, será o respectivo montante inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança.			
3 – AUTO RETIFICADO EM RAZÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO NO CAMPO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.			
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCAL		RECIBO DO CONTRIBUINTE	
<p>_____</p> <p>Ângela Maria G.M.Santos Inspeção Fiscal de Rendas RE 3535-1</p>		<p>Data ____ / ____ / 2015</p> <p>Assinatura do Responsável _____</p> <p>Nome _____</p> <p>CPF _____</p>	

Rua Pref. João Cupertino dos Santos, n.º 52 – Centro São Sebastião – SP CEP 11600-000 Fones: 12 3893-1979 / 2407



Projeto Atividade encerra atividades com confraternização

O Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião ofereceu aos idosos do Projeto Atividade, um almoço de confraternização, encerrando as atividades na tarde desta segunda-feira (7), no CAE do Pontal da Cruz, na região central da cidade.

Coordenado pelo professor Ricardo Rosa, o projeto é uma ação integrada entre as secretarias de Esporte, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Humano, além do Fundo Social da cidade e oferece mais de 10 atividades como caminhada, alongamento, hidroginástica, tênis de mesa, tênis de campo, vôlei adaptado, musculação, coreografia, natação e jogos de salão (xadrez, damas, dominó etc).

O prefeito Ernane Primazzi, acompanhado da presidente do Fundo, Roseli Trevizan Primazzi, agradeceu a Deus pela força que lhe tem dado para superar os desafios. “Temos buscado apoio do Estado e Governo Federal a fim de viabilizar mais recursos que possam ampliar nossas ações, contando inclusive com o aumento

da expectativa de vida da nossa população”, declarou.

Já a presidente do Fundo, Roseli Primazzi destacou o trabalho de todos os parceiros e disse sentir-se abençoada por contribuir com o projeto. “Felicidades a todos vocês e familiares nas festas de fim de ano”, desejou ao grupo. O secretário de Governo e de Esportes, Fábio Lopez, falou sobre a importância do envolvimento das pastas para o desenvolvimento do Atividade. “Todas as secretarias envolvidas tem realizado seu papel a contento e isso tem trazido bons resultados”, afirmou.

A chefe de Administração do Fundo Social de Solidariedade, Vanda Lúcia Lopes, agradeceu todas as parcerias e afirmou não ser possível tocar um projeto desta magnitude sem apoio.

As atividades são realizadas no CAE (Centro de Apoio Educacional) Pontal da Cruz, com aulas ministradas por professores de Educação Física e, acompanhadas por uma enfermeira que permanece no local durante as ações.

Encerramento da Oficina Cultural de Violão atrai bom público a Boiçucanga

Com um repertório bem variado, os alunos tocaram desde Toquinho até Metálica

O encerramento da Oficina Cultural de Violão 2015 realizado na noite deste sábado (5), lotou um dos pavilhões da Praça Pôr-do-Sol, em Boiçucanga, na Costa Sul de São Sebastião.

Ministradas pela Fundação Educacional e Cultural Deodato Santana, entidade vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo (Sectur), as aulas aconteceram com aproximadamente 100 alunos entre 7 e 60 anos de idade nos bairros Boiçucanga e Boracéia. A maioria, entretanto, é de jovens entre 12 e 18 anos.

Durante o evento, os alunos mostraram o que aprenderam com o assessor cultural Erickson Freitas e foram bem aplaudidos pelo público, composto em sua grande maioria por familiares. Separados em grupos, apresentaram um repertório bem variado, desde Toquinho até Metálica, passando por Legião Urbana, Paralamas do Sucesso, Pitty, Natiruts, Tribelistas entre tantos outros. Também houve canções autorais de alguns adolescentes e demonstração de músicas instrumentais demonstradas pelos alunos de Boracéia, os quais têm grande potencial nas cordas.

Uma das apresentações destaque foi a da Júlia Carolina Marechal, uma garotinha de apenas 8 anos de idade que mora em Boiçucanga. Filha do ex-vocalista da banda Golpe de Estado, o Catalau, a menina conta que começou a tocar violão há mais ou menos seis meses porque acha legal. “Quando tocamos podemos mostrar para as pessoas o que somos de verdade, além de alegrar o público”, falou Julia, que também compõe letras.

Questionada sobre o que a inspira a escrever, ela responde serem as coisas boas da vida e citou Deus como exemplo. “Ele nos criou para adorar, e ama muito a gente”, acredita a garota que tocou a canção evangélica “Fogo que consome”, durante sua apresentação.

Prazer e arte

O adolescente Guilherme Cavalcante Silva de Biagi, 16, também morador em Boiçucanga e frequentador da Oficina há aproximadamente cinco anos, diz que sempre se interessou pela música. “Quando ganhei o violão do meu irmão mais velho comecei a frequentar as aulas”, revelou Biagi, que acha muito prazeroso tocar o instrumento. “É um encontro consigo mesmo, uma arte de se expressar e eu também considero como uma terapia e estilo de vida”, acrescentou. Ele tocou “Pontes Indestrutíveis”, do Charlie Brown Jr.

Para os pais, a festa de encerramento foi ótima. “É muito importante ter essas atividades para ocupar a mente dos jovens e das crianças. Quem sabe até se descobre algum talento dentre eles. O meu filho queria aprender e eu o incentivei”, declarou Paulo Francinete Alves da Silva, 48, morador em Boracéia. Ele compareceu ao evento para ver a apresentação de seu descendente de 15 anos, Adriano Bezerra Alves. “Sempre tive vontade de tocar violão e me envolver com a música. A sensação quando toco é muito boa. Alivia e acalma”, comentou o aluno.

O desempenho e a dedicação do professor Erickson também foram lembrados pelos estudantes. “Já tive outros professores, mas ele é muito melhor”, disse a adolescente Vivian Lima Pinto, 14, que curte tocar rock nacional e MPB. Com relação à participação dos alunos, o assessor cultural afirmou ter sido este ano muito proveitoso. “Independentemente do resultado de cada um o reconhecimento como grandes vitoriosos mesmo com toda dificuldade existente no decorrer dos semestres”, declarou. A música, segundo afirmou, requer muita dedicação, paciência e perseverança. “Nas aulas, além de ensinar os acordes e ritmos, trabalhamos também à timidez, o desânimo e autocrítica com cada um. Todos estão de parabéns”, concluiu o professor.

Mais de 1500 pessoas lotam o Teatro no encerramento das Oficinas Culturais 2015

Encerramento das atividades das Oficinas Culturais neste ano garantem casa cheia durante os três dias de apresentação

O Teatro Municipal de São Sebastião ficou lotado nesse fim de semana com o encerramento das atividades das Oficinas Culturais em 2015. Cerca de 1500 pessoas marcaram presença nos três dias de evento promovido pela Prefeitura, por meio da Fundação Deodato Santana e Sectur (Secretaria de Cultura e Turismo).

A programação, elaborada e organizada pelos assessores culturais, trouxe apresentações dos alunos, que garantiu, já na abertura, a presença de aproximadamente 300 pessoas na tarde da última sexta-feira (4) e cerca de 350 nas apresentações da noite. No dia seguinte, também com apresentações à tarde e noite, foi registrado casa cheia, ocupando os 400 lugares do Teatro Municipal em cada uma das sessões. Por fim, o Teatro registrou, mais uma vez, ocupação máxima na noite do domingo (6), no último dia de evento para o encerramento das atividades das Oficinas Culturais em 2015.

A secretária de Cultura e Turismo, Marianita Bueno, considera o sucesso de público nas apresentações de encerramento dessas oficinas como resultado dos investimentos e planejamento da Fundação e Sectur durante o ano. “Temos a sensação que mais uma vez estamos no caminho certo, fortalecendo ainda mais nossa cultura”, destaca.

O evento contou com várias modalidades de dança e refletiu o trabalho de 13 assessores culturais, que renderam mais de 80 coreografias nos mais variados estilos, como: Balé Clássico, Contemporâneo, Livre, Jazz, Maculelê, Sapateado, Dança de Rua, Dança do Ventre, Locking, entre outros.

O instrutor de sapateado, Fernando Moreira, marcou presença com seus alunos nos três dias de apresentação. Ele, que está há quatro meses como instrutor das Oficinas Culturais, conta que durante as aulas os alunos são motivados e se desenvolvem com o foco em apresentações como a desse fim de semana. “É uma satisfação ver a alegria na reação dos alunos quando sobem ao palco”, comenta.

As apresentações de encerramento das atividades de 2015 das Oficinas Culturais da Fundação Educacional e Cultural Deodato Santana/Sectur aconteceram no Centro, no Batuira, na Topolândia, na Costa Norte e também na Costa Sul da cidade. Contudo, o sucesso das Oficinas Culturais também é notório em palco de outros municípios. De 2009 a 2014 os grupos de dança sebastianenses UB CREW, Urbano's, Descendentes de Rua, Sintonia Corpo e Arte e Independance, já trouxeram mais de 240 títulos para a cidade.